



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.426, de 21 de Dezembro de 2017.

Altera a Lei 705/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso III do artigo 20, o *caput* do artigo 21, o artigo 33, artigo 34, artigo 35, os §§1º, 2º e 3º do artigo 40, o *caput* do artigo 41, o inciso II do artigo 62, a redação do capítulo II do título VIII, o *caput* do artigo 66, o *caput* do artigo 68, o inciso V do artigo 68, o §4º do artigo 72, *caput* do artigo 97, artigo 98, o inciso III do artigo 140, o *caput* do §3º do artigo 141, o artigo 145, o *caput* do artigo 147, o *caput* do artigo 155, o §2º do artigo 155, o inciso IV do artigo 156, o parágrafo único do artigo 161, o §2º ao artigo 164, o artigo 169, o inciso II do artigo 177, o *caput* do artigo 178, o I do artigo 178, o inciso IV do artigo 178, o inciso V do artigo 178, o inciso VII do artigo 178, o inciso XIV do artigo 178, o inciso XV do artigo 178, artigo 180, a redação do capítulo III do título XII, o artigo 191 e o artigo 198, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 ...

[...]

III - Autorização Ambiental: modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

Art. 21 Compete ao Órgão Ambiental Municipal proceder ao licenciamento ambiental, de obras, empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, através da expedição das seguintes licenças:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 02

Art. 33 Para a concessão da licença ou autorização ambiental de que trata esta Lei, deverá o empreendedor estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais perante o **Órgão Ambiental Municipal**.

Art. 34 Compete ao Corpo Técnico de Licenciamento Ambiental processar e instruir os processos de licenciamento ambiental.

Art. 35 Compete ao Corpo Técnico de Licenciamento Ambiental decidir os processos de licenciamento ambiental deferindo ou indeferindo as licenças requeridas, mediante decisão fundamentada.

Art. 40...

§1º As licenças ambientais expedidas pelo Órgão Ambiental Municipal terão o prazo máximo de validade de até 04 (quatro) anos.

§2º As Licenças Prévia e de Instalação poderão ser prorrogadas, por uma só vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos.

§3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerida, pelo empreendedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

Art. 41 O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, quando ocorrer

Art. 48 Para a renovação de licenças ambientais não sujeitas a novos estudos de impacto ambiental o valor da taxa corresponderá a cinquenta por cento daquele valor estabelecido nesta lei, conforme os anexos I e II.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 03

Art. 62 ...

[...]

II - lavrar Autos de Constatação e notificar sobre a ocorrência de infrações;

TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

[...]

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 66 O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 68 Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente referente à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

[...]

V - prestar contas, semestralmente, ou quando solicitado, da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Chefe do poder Executivo Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, sempre que solicitado;

Art. 72 ...

[...]



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 04

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA – publicará mensalmente os demonstrativos das suas receita e despesas.

Art. 97 Em não havendo rede pública coletora de esgoto, é obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de armazenamento, coleta e esgotamento dos efluentes, cabendo ao usuário do imóvel, a necessária conservação do sistema, em conformidade com a NBR 7229/1993.

Art. 98 Fica estabelecida a distância mínima de 15 metros entre fossas sépticas negras e poços freáticos e artesianos, devendo os poços se situar na parte mais alta do terreno

Art. 140 ...

[...]

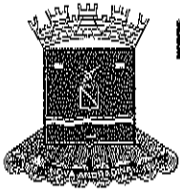
III - testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;

Art. 141 ...

[...]

§3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

Art. 145 A pena de multa simples poderá ser convertida em até 80% (oitenta por cento) do seu valor em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 05

Art. 147 Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos, classificada como:

Art. 155 São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores efetivos do Órgão Ambiental Municipal.

[...]

§2º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 156 ...

[...]

IV - a penalidade a que o infrator estará sujeito;

Art. 161 ...

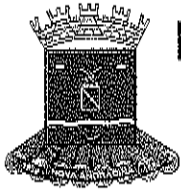
[...]

Parágrafo único. Se o infrator estiver presente no local e no momento da lavratura do auto de infração, mas se recusar a receber a notificação, a autoridade autuante certificará essa circunstância, tendo-se então o infrator como notificado.

Art. 164 ...

[...]

§2º Cabe a SEMDI – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, fazer a designação de especialistas,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 06

pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 169 Compete ao Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente julgar os processos por infração administrativa ambiental no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento.

Art. 172 ...

[...]

II - colaborar na elaboração do Plano de Ação Ambiental Integrado da SEMDI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e acompanhar sua execução;

Art. 178. O COMDEMA se constituirá de representantes de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, paritariamente, com membros titulares e suplentes, e sua composição será definida por Decreto Municipal. Serão conselheiros:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

[...]

IV - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

V - um representante das instituições públicas de ensino técnico e técnico superior estadual

[...]

VII - um representante das instituições privadas de ensino técnico e superior;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 07

[...]

XIV - até dois representantes de Organizações Não-Governamentais de interesse ambiental e/ou recursos hídricos;

XV - um representante das entidades de classes das áreas de ciências naturais e/ou agrárias;

Art. 180 O Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

TÍTULO XII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

[...]

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO EXECUTIVO – SETOR AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 191. O Órgão Ambiental Municipal será integrado por servidores públicos municipais designados pelo Poder Executivo.

Art. 198 O Município poderá, através do COMDEMA, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental, mediante convênio.

Art. 2º Ficam inseridos o inciso XII ao artigo 5º, o inciso IV e V ao artigo 20, o inciso VI ao artigo 21, o inciso V e sua respectiva alínea "a" ao artigo 37, o §6º ao artigo 40, os §§1º e 2º ao artigo 44, o inciso XVII ao artigo 62, o parágrafo único ao artigo 104, o inciso XXVIII ao artigo 140, o inciso XXIX ao artigo 140, o inciso XII ao artigo 141, o inciso III ao §3º do artigo 141, o inciso XVIII ao artigo 177 e o inciso XVI ao artigo 178, os quais passam a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 08

Art. 5º ...

[...]

XII - o cadastro técnico municipal de consultores ambientais;

Art. 20

[...]

IV - Comunicado de Atividade (CA): para as atividades consideradas menos impactantes.

V - Informativo de Atividade: Para as atividades de baixo impacto, sendo acompanhado de anotação de responsabilidade técnica por profissional habilitado com registro no órgão competente.

Art. 21 ...

VI - Licença de Instalação e Operação (LIO), licença que, em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

Art. 37...

[...]

V - Para a Licença de Instalação e Operação:

a) 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 40...

[...]



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 010

XXIX - Promover a má conduta com relação à arborização pública, causando a poda radical da mesma, retirando mais de 90% de sua copa; ou cortando-a sem a devida autorização do órgão municipal ambiental;

Art. 141 ...

[...]

XII - Multa administrativa;

[...]

§3º ...

[...]

III - quando o dano causado for irreversível, de acordo com laudo técnico do Relatório de Vistoria confeccionado pela fiscalização ambiental.

Art. 177 ...

[...]

XVIII - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

Art. 178 ...

[...]

XVI - Um representante das instituições públicas de ensino técnico e superior federal



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 011

Art. 3º Ficam revogados o artigo 39, artigo 42, artigo 43, o inciso I, suas respectivas alíneas, do artigo 66, o inciso II, suas respectivas alíneas, do artigo 66, os §§ 1º ao 3º do artigo 66, o artigo 67, o inciso VI do artigo 68, inciso VIII do artigo 71, o artigo 75 e seus respectivos parágrafos e o parágrafo único do artigo 97.

Art. 4º Os empreendimentos e atividades existentes na data de publicação desta Lei terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as adequações necessárias concernentes à Lei 705/2008.

Art. 5º Os anexos I, II e III existentes na Lei 705/2008 ficam alterados pelos anexos constantes nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0277
Data	22/12/2017



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

ANEXO I DA LEI 705/2008- CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E DO POTENCIAL POLUIDOR DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ATIVIDADES	Unidade	Potencial poluidor	PORTE				
			mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
MINERAÇÃO E CORRELATOS							
1	hectare	Médio	<=250	>250 e <=500	>500 e <=2000	>2000 e <=5000	>5000
2	hectare	Médio	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=30	>30
A - Extrações a céu aberto sem beneficiamento							
3	hectare	Alto	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500
4	hectare	Médio	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <=800	>800
5	hectare	Médio	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500
6	hectare	Baixo	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500
7	hectare	Médio	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500
B - Lavras subterrâneas sem beneficiamento							
8	hectare	Baixo	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <=800	>800
C - Extração a céu aberto com beneficiamento							
9	hectare	Alto	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500
10	hectare	Alto	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <=800	>800
11	hectare	Alto	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>

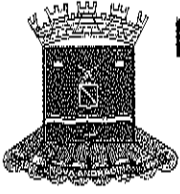


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 013

12	Pedra de talhe para uso imediato na construção civil	hectare	Baixo	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500
13	Areia/sabão/argila fora de recurso hídrico	hectare	Médio	<=10	>10 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=500	>500
14	Minério metálico	hectare	Alto	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <=800	>800
	D - Lavras subterrâneas com beneficiamento							
15	Água mineral	hectare	Médio	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <=800	>800
	INDÚSTRIAS							
	INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E CORRELATOS							
16	Beneficiamento de pedras com tingimento	m ²	Alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
17	Beneficiamento de pedras sem tingimento	m ²	Médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
18	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
19	Fabricação de telhas/fiçolou outros artigos de barro cozido	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
20	Fabricação de material cerâmico	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
21	Fabricação de cimento/argamassa	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
22	Fabricação de peças/matos/estrutura de cimento/gesso/amianto	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
23	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 014

24	Fabricação e elaboração de produtos diversos	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
INDÚSTRIA METALÚRGICA								
25	Siderurgia/laboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
26	Produção de ferro/aço e ligas sem redução, com fusão	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
27	Produtos fundidos ferro/aço com ou sem galvanoplastia	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
28	Metalurgia de metais preciosos	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
29	Retaminação, inclusive ligas	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
30	Produção de soldas e ânodos	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
31	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
32	Recuperação de embalagens metálicas	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
33	Fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia e/ou fundição e/ou pintura	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
34	Fabricação de artigos diversos de metal sem galvanoplastia, sem fundição e sem pintura	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
35	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
INDÚSTRIA MECÂNICA E CORRELATOS								
36	Fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório com galvanoplastia e/ou fundição	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 015

37	Fabricação de máquina/aparelho/peça/acessorio sem galvanoplastia e sem fundição	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES E CORRELATOS								
38	Montagem de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
39	Fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática com galvanoplastia	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
40	Fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática sem galvanoplastia	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
41	Fabricação de pilhas/baterias/acumuladores	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
42	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos com galvanoplastia	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
43	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E CORRELATOS								
44	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
45	Construção e reparação de embarcações, inclusive peças e acessórios	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
46	Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não, inclusive fabricação de peças	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
47	Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
48	Fabricação de carrocerias para veículos automotores, exceto chassis	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 016

49	Fabricação e montagem de veículos ferroviários	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
50	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
51	Fabricação, montagem e reparação de aeronaves	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
52	Fabricação, montagem e reparação de outros veículos não especificados	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA DE MADEIRA E CORRELATOS							
53	Preservação de madeira	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
54	Fabricação de artigos de cortiça	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
55	Fabricação de artigos diversos de madeira	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
56	Fabricação de artefatos de bambu/junco/palha trançada (exceto móveis)	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
57	Serraria e desdobramento da madeira	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
58	Fabricação de estruturas de madeira	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
59	Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/compensada	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA DE MÓVEIS E CORRELATOS							
60	Fabricação de móveis de madeira/vime/junco	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
61	Montagem de móveis sem galvanoplastia e sem pintura	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 017

62	Fabricação de móveis moldados de material plástico	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
63	Fabricação de móveis/artigos mobiliários com galvanoplastia e/ou com pintura	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
64	Fabricação de móveis/artigos mobiliários sem galvanoplastia e sem pintura	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E CORRELATOS							
65	Fabricação de celulose	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
66	Fabricação de pasta mecânica	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
67	Fabricação de papel	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
68	Fabricação de papelão/cartolina/cartão	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
69	Fabricação de papelão/cartolina/cartão revestido, não associado à produção	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
70	Artigos diversos, fibra prensada ou isolante	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA DE BORRACHA E CORRELATOS							
71	Beneficiamento de borracha natural	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
72	Fabricação de pneumático/câmara de ar	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
73	Recundicionamento de pneumáticos	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
74	Fabricação de laminados e fios de borracha	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 018

75	Fabricação de espuma borracha/artefatos, inclusive látex	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
76	Fabricação de artefatos de borracha, peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, cabos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, exceto vestuário	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E CORRELATOS								
77	Secagem e saia de couros e peles (somente zona rural)	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
78	Curtimento e outras preparações de couros e peles	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
79	Fabricação de coia animal	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
80	Acabamentos de couros	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
81	Fabricação de artigos selaria e correaria	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
82	Fabricação de malas/vaíses/outras artigos para viagem	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
83	Fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçado/vestuário)	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS								
84	Produção de substâncias químicas	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
85	Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
86	Fabricação de produto derivado petróleo/rocha/madeira	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 019

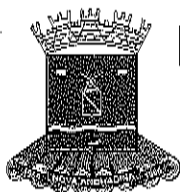
87	Fabricação de combustíveis não derivados do petróleo	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
88	Destilação da madeira (produção de óleo/gordura/cera vegetal/animal/essencial)	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
89	Fabricação de resina/fibra/fio artificial/sintético e látex sintético	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
90	Fabricação de pólvora/explosivo/detonante/fósforo/munição/artigo pirotécnico	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
91	Recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
92	Destilaria/recuperação de solventes	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
93	Fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
94	Fabricação de produtos de limpeza/polimento/desinfetante	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
95	Fabricação de inseticida/germicida/fungicida e outros produtos agroquímicos	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
96	Fabricação de tinta com processamento a seco	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
97	Fabricação de tinta sem processamento a seco	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
98	Fabricação de esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/solvente/secante	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
99	Fabricação de fertilizante	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
100	Fabricação de álcool etílico, metanol e similares	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 020

101	Fabricação de espumas e assemelhados	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
102	Destilação de álcool etílico	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E CORRELATOS							
103	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES, VELAS E CORRELATOS							
104	Fabricação de produtos de perfumaria	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
105	Fabricação de detergentes/sabões	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
106	Fabricação de sebo industrial	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
107	Fabricação de velas	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO E CORRELATOS							
108	Fabricação de artigos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem de matéria-prima	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
109	Fabricação de artigos de material plástico com galvanoplastia	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
110	Recuperação e fabricação de artigos de material plástico com lavagem de matéria-prima	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
111	Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 021

112	Fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
113	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
114	Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não impressos	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
115	Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, flâmulas, diásticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório)	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
116	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
117	Fabricação de artigos de material plástico, não especificados ou não classificados, inclusive artefatos de acrílico e de fiber glass	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA TÊXTIL E CORRELATOS							
118	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
119	Beneficiamento de fibras têxteis artificiais/sintéticas	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
120	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
121	Fabricação de estopa/material para estofa/recuperação de resíduos têxtil	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
122	Fiação e/ou tecelagem com fimpimento	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
123	Fiação e/ou tecelagem sem fimpimento	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA DE CALÇADOS, VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E CORRELATOS							



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 023

137	Preparação de pescado/fabricação de derivados de origem animal	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
138	Preparação de leite e resfriamento	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
139	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
140	Fabricação/refinação de açúcar	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
141	Refino/preparação de óleo/gordura vegetal/animal/manteiga de cacau	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
142	Fabricação de fermentos e leveduras	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
143	Fabricação de ração balanceada para animais/farinha de osso/pena com cozimento e/ou com digestão	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
144	Fabricação de ração balanceada para animais/farinha de osso/pena sem cozer e sem digerir (apenas mistura)	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
145	Refeições conservadas e fábrica de doces	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
146	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas/coberturas	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
147	Preparação de sal de cozinha	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
148	Fabricação de balas/caramelo/pastilha/drops/bombom/chocolate/gomas	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
149	Entrepasto/distribuidor de mel	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
150	Padarã/confeitaria/pastearia, exceto com forno elétrico ou a gás	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 024

151	Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou a gás	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
152	Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno a outros combustíveis	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
153	Fabricação de proteína texturizada de soja	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CORRELATOS							
154	Fabricação de vinhos	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
155	Cantina rural	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
156	Fabricação de vinagre	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
157	Fabricação de aguardentes/licores/outras bebidas alcoólicas	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
158	Fabricação de cerveja/chope/malte	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
159	Fabricação de bebida não alcoólica/engarrafamento e gasificação de água mineral com lavagem de garrafas	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
160	Fabricação de concentrado de suco de fruta	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
161	Fabricação de refrigerante	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA DE FUMO E CORRELATOS							
162	Preparação do fumo/fábrica de cigarro/charuto/cigarilha/etc.	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIA EDITORIAL, GRÁFICA E CORRELATOS							



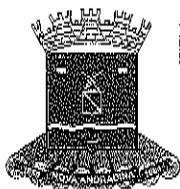
PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 025

163	Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
164	Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off set, em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc.	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
165	Produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
166	Execução de serviços gráficos para embalagem em papel, papelão, cartolina e material plástico edição e impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
167	Indústria editorial e gráfica sem galvanoplastia	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
168	Indústria editorial e gráfica com galvanoplastia	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
169	Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
	INDÚSTRIAS DIVERSAS							
170	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
171	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas para máquinas	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
172	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
173	Fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda), odontológico e laboratorial	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
174	Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 026

176	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
176	Fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
177	Revelação, cópiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
178	Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e ótica	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
179	Fabricação de jóias/bijuterias com galvanoplasia	m ²	alto	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000
180	Fabricação de jóias/bijuterias se galvanoplasia	m ²	baixo	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000
181	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
182	Fabricação de espelhos	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
183	Fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc.	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
184	Fabricação de brinquedos	m ²	médio	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000
185	Fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos, exceto armas de fogo e munições	m ²	médio	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000
186	Fabricação de artefatos de papel, inclusive embalagens, não associada à produção do papel	m ²	médio	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000
187	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	m ²	médio	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>25000

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 027

188	Fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	m ²	médio	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>250000
189	Indústrias vinculadas à extração de matéria-prima local	m ²	alto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>500000
190	Artesanatos vinculados à extração de matéria-prima local	m ²	médio	<=50	>50 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=25000	>250000
191	Usina de produção de concreto	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>500000
192	Usina de asfalto e concreto asfáltico	m ²	alto	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>250000
193	Lavanderia industrial	m ²	médio	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>500000
194	Fornos de carvão vegetal (somente em zona rural)	m ² /dia	médio	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50
	OBRAS CIVIS E CORRELATAS							
195	Rodovias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pista de rolamento de rodovias municipais)	km	alto	<=15	>15 e <=30	>30 e <=100	>100 e <=200	>200
196	Diques	km	alto	<=0,25	>0,25 e <=0,5	>0,5 e <=5	>5 e <=10	>10
197	Canais para drenagem	km	alto	<=1	>1 e <=2	>2 e <=10	>10 e <=20	>20
198	Retificação/canalização de cursos d'água	km	alto	<=0,25	>0,25 e <=0,5	>0,5 e <=5	>5 e <=10	>10
199	Abertura de barras, embocaduras	km	alto	<=1	>1 e <=2	>2 e <=5	>5 e <=10	>10
200	Pontes e outras obras de arte (viadutos, paisagismo, anfiteatro, etc.)	km	médio	<=0,1	>0,1 e <=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=5	>5
201	Abertura de vias urbanas	km	médio	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10
202	Molhes	km	médio	<=0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 e <=0,5	>0,5 e <=1	>1



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 028

203	Ancoradouros	km	baixo	<=0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 e <=0,5	>0,5 e <=1	>1
204	Obras de urbanização (muros/calçada/aposentos/etc.)	km	médio	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=50	>50 e <=100	>100
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, DE INFRAESTRUTURA E CORRELATOS								
205	Estação rádio-base de telefonia celular	m ²	baixo	<=150	>150 e <=300	>300 e <=600	>600 e <=1200	>1200
206	Transmissão de energia elétrica	km	baixo	<=10	>10 e <=20	>20 e <=50	>50 e <=100	>100
207	Subestação/transmissão de energia elétrica	kv	médio	<= 34,5*	> 34,5 e <= 138	> 34,5 e <= 138	> 138 e <= 230	> 230
208	Sistema de abastecimento de água	população atendida	médio	<=25000	>25000 e <=50000	>50000 e <=150000	>150000 e <=250000	>250000
209	Rede de distribuição de água	m	médio	<=10	>10 e <=20	>20 e <=50	>50 e <=100	>100
210	Estação de tratamento de água	m ³ /dia	baixo	<=500	>500 e <=1000	>1000 e <=7500	>7500 e <=15000	>15000
211	Sistemas de esgoto sanitário	população atendida	alto	<=25000	>25000 e <=50000	>50000 e <=150000	>150000 e <=250000	>250000
212	Coleta/tratamento centralizado de efluente líquido industrial	m ³ /dia	alto	<=500	>500 e <=1000	>1000 e <=7500	>7500 e <=15000	>15000
213	Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes	m	médio	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=10	>10 e <=20	>20
214	Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes	m ³	alto	<=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000 e <=15000	>15000
215	Limpeza de canais urbanos	m	médio	<=0,5	>0,5 e <=1	>1 e <=10	>10 e <=20	>20
RESÍDUOS SÓLIDOS								
A – Resíduos sólidos industriais (conforme Normas da ABNT)								



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 029

216	Destinação final de resíduos sólidos industriais classe III	m³/mês	baixo	<=75	>75 e <=300	>300 e <=3000	>3000 e <=5000	>5000
217	Classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe III	m³	baixo	<=250	>250 e <=500	>500 e <=2500	>2500 e <=5000	>5000
218	Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III	m³/mês	baixo	<=75	>75 e <=150	>150 e <=3000	>3000 e <=5000	>5000
219	Recuperação de área degradada por resíduo sólido industriais classe III	m³	baixo	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000
220	Armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais classe III	m³	alto	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000
221	Monitoramento de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III	m³	médio	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000
	B - Resíduos sólidos urbanos							
222	Tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos	população atendida	alto	<=50000	>5000 e <=50000	>50000 e <=100000	>100000 e <=200000	>200000
223	Classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos	m³	médio	<=250	>250 e <=500	>500 e <=2500	>2500 e <=10000	>10000
224	Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial)	m³/mês	médio	<=37,5	>37,5 e <=375	>375 e <=750	>750 e <=1500	>1500
225	Destinação de resíduos proveniente de fossas	hectare	alto	<=30	>30 e <=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500
226	Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos	hectare	médio	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000
	C - Resíduos sólidos de serviços de saúde							
227	Destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde	kg/dia	alto	<=20	>20 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=750	>750
	TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E CORRELATOS							
228	Terminais portuários em geral	hectare	alto	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=20	>20



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 030

229	Marinhas	hectare	médio	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=20	>20
230	Teleféricos	hectare	médio	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=20	>20
231	Helipontos	hectare	médio	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=20	>20
232	Depósito de produtos químicos sem manipulação	m²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000
233	Depósito de explosivos (trá)	m²	alto	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000
234	Depósito de produtos de origem mineral em bruto (areia/calcanho/etc.)	m²	médio	<=50	>50 e <=100	>100 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000
235	Depósito de cereais a granel	m²	baixo	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000
236	Depósito de atubos a granel	m²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000
237	Depósito de sucata	m²	baixo	<=20	>20 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=750	>750
238	Depósito/comércio de óleos usados	m²	alto	<=20	>20 e <=100	>100 e <=300	>300 e <=750	>750
239	Depósito/comércio atacadista de combustíveis (base de distribuição)	m²	alto	<=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=20000	>20000
240	Depósito/comércio varejista de combustível (posto gasolina)	m²	alto	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=10000	>10000
241	Depósito/comércio transportador - revendedor - retalhista (TRR)	m²	alto	<=15	>15 e <=30	>30 e <=60	>60 e <=100	>100
	TURISMO E ATIVIDADES CORRELADAS							
242	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	hectare	médio	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100
243	Hotéis/motéis	m²	médio	<=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=25000	>25000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.425/2017 pág. 031

244	Casas de jogos eletrônicos	m²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500
245	Casas noturnas	m²	alto	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500
246	Casas de boliches e bilhares	m²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500
247	Campos de golfe	hectare	médio	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100
248	Hipódromos	hectare	médio	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100
249	Autódromo	hectare	alto	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=25	>25
250	Cartódromo	hectare	alto	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=25	>25
251	Pista de motocross	hectare	alto	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=25	>25
252	Locais para camping	hectare	médio	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100
253	Parques náuticos	hectare	médio	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100
254	Parques de diversões	hectare	médio	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100
255	Estádios	hectare	médio	<=1	>1 e <=5	>5 e <=10	>10 e <=25	>25
	ATIVIDADES DIVERSAS							
256	Loteamento residencial/sítios/condomínio unifamiliar	hectare	médio	<=1	>1 e <=5	>5 e <=20	>20 e <=100	>100
257	Loteamento residencial/condomínio plurifamiliar	hectare	médio	<=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=20000	>20000
258	Distrito/loteamento industrial	hectare	alto	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 032

259	Berçário de micro-empresas	m ²	baixo	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000
260	Shopping center/hipermercado	m ²	alto	<=2000	>2000 e <=10000	>10000 e <=25000	>25000 e <=50000	>50000
261	Cemitérios	hectare	médio	<=1	>1 e <=5	>5 e <=20	>20 e <=100	>100
262	Complexos científicos e tecnológicos	m ²	alto	<=2000	>2000 e <=10000	>10000 e <=25000	>25000 e <=50000	>50000
263	Estabelecimentos prisionais	hectare	alto	<=5	>5 e <=10	>10 e <=50	>50 e <=100	>100
264	Posto de lavagem de veículos	m ²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500
265	Hospitais	m ²	alto	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500
266	Hospital geral	m ²	alto	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000
267	Hospital pronto socorro	m ²	alto	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000
268	Hospital psiquiátrico	m ²	alto	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000
269	Clínicas médicas/casas de saúde		alto	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000
270	Hospitais veterinários		alto	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000
271	Clínicas e alojamentos veterinários		alto	<=2500	>2500 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=50000	>50000
272	Laboratório de análises físico-químicas	m ²	médio	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 033

273	Laboratório de análises biológicas	m ²	médio	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000
274	Laboratório de análises clínicas	m ²	médio	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000
275	Laboratório de radiologia	m ²	médio	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000
276	Farmácia de manipulação e similares	m ²	médio	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=5000	>5000
277	Laboratório industrial e/ou de testes	m ²	médio	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000
278	Laboratório fotográfico	m ²	médio	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000
279	Sauna/escola de natação/clínica estética	m ²	médio	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000
280	Atividade que utilize combustível sólido, líquido ou gasoso	conforme o tipo de atividade						
281	Atividade que utilize incinerador ou outro dispositivo que promova queima de resíduos sólidos, líquidos e gasosos	conforme o tipo de atividade						
ATIVIDADE AGROPECUÁRIAS E CORRELATAS								
282	Área potencial a ser irrigada (arroz)	hectare	alto	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500
283	Área potencial a ser irrigada (outras culturas)	hectare	médio	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500
284	Barragem/açude de irrigação	hectare	alto	<=5	>5 e <=50	>50 e <=100	>100 e <=300	>300
285	Canais de irrigação e/ou drenagem	km	alto	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10
286	Limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem	km	médio	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10
287	Diques para irrigação	km	alto	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 034

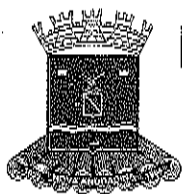
288	Retificação de curso d'água para fins de irrigação	km	alto	<=0,5	>0,5 e <=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=7	>5 e <=10	>10
289	Canalização (revestimento de canais)	km	alto	<=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	>10
290	Arruamentos de propriedades	km	médio	<=2,5	>2,5 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	>10
291	Instalações de aviação em aeroportos	m²	alto	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	>5000
292	Instalações de aviação agrícola em propriedades	m²	alto	<=200	>200 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000	>5000
293	Criação de pequenos animais (cunicultura, etc.)	n.º de cabeças	médio	<=3000	>3000 e <=6000	>6000 e <=12000	>12000 e <=20000	>20000	>60000
294	Avicultura (capacidade instalada)	n.º de cabeças	médio	<=6000	>6000 e <=12000	>12000 e <=36000	>36000 e <=60000	>60000	>60000
349	Avicultura / postura	n.º de cabeças	médio	<=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=10000	>10000 e <=20000	>20000	>20000
295	Incubatório (aves de postura)	n.º de cabeças	médio	<=30000	>30000 e <=60000	>60000 e <=100000	>100000 e <=1600000	>1600000	>1600000
296	Criação de suínos (ciclo completo)	n.º de cabeças	médio	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	>4000
297	Criação de suínos (crechero)	n.º de cabeças	médio	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	>4000
298	Criação de suínos (unidade de produção de leitões)	n.º de matrizes	médio	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	>4000
299	Criação de suínos (em terminação)	n.º de cabeças	médio	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	>4000
300	Criação de animais de médio porte (confinado)	n.º de cabeças	médio	<=80	>80 e <=400	>400 e <=1600	>1600 e <=4000	>4000	>4000
301	Criação de animais de grande porte (confinado)	n.º de cabeças	médio	<=100	>100 e <=200	>200 e <=500	>500 e <=2000	>2000	>2000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 036

320	COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E CORRELATOS	Padaria	m ²	baixo	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
321		Bar, café, lancheria	m ²	baixo	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
322		Pizzaria	m ²	baixo	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
323		Churrascaria	m ²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
324		Restaurante	m ²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
325		Supermercado	m ²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E OFICINAS CORRELATAS								
326		Artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões, etc.)	m ²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
327		Artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos)	m ²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
328		Veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplanagem	m ²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
329		Reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicos	m ²	alto	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
330		Retificação de motores	m ²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500
331		Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplanagem	m ²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=2500	>2500



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 038

346	Serviços de plantio, poda e manejo de vegetação arbana	um	médio	<=40	>40 e <=100	>100 e<=250	>250 e <=1000	>1000
347	Templo religioso	m²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=5000	>5000
348	Clinica odontológica e protética	m²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=5000	>5000
350	Industria e comércio de materiais recicláveis	m²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=5000	>5000
351	Compostagem / adubo orgânico	m²/mês	médio	<=40	>40 e <=120	>120 e<=300	>300 e <=1000	>1000
352	Desmembramento rural	hectare	médio	<=10	>10 e <=50	>50 e <=500	>500 e <=5000	>5000
353	Comércio de produtos veterinários e animais de estimação	m²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=5000	>5000
354	Comercio e depósito de materiais de construção	m²	médio	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=5000	>5000
355	Comercio varejista de artigos diversos	m²	baixo	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=5000	>5000
356	Estabelecimento de ensino	m²	baixo	<=100	>100 e <=500	>500 e<=1000	>1000 e <=5000	>5000

LEGENDA: <= (menor ou igual a...); < (menor que...); > (maior que...) e = (igual a...)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

ANEXO II DA LEI 705/2008

DOS VALORES AS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Valores em UFM (Unidade Fiscal Municipal)

PORTE DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR	ALORES EM UFM			
		LS/AA	LP	LI	LO
MÍNIMO	Baixo	4	***	***	***
	Médio	5	***	***	***
	Alto	***	7	12	7
PEQUENO	Baixo	6	***	***	***
	Médio	12	***	***	***
	Alto	***	17	28	17
MÉDIO	Baixo	***	10	17	10
	Médio	***	17	37	17
	Alto	***	28	41	28
GRANDE	Baixo	***	16	22	16
	Médio	***	28	55	28
	Alto	***	41	62	41
EXCEPCIONAL	Baixo	***	22	28	22
	Médio	***	41	80	41
	Alto	***	62	92	62



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

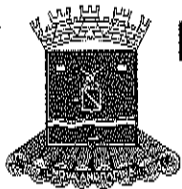
Lei 1.426/2017 pág. 040

ANEXO III DA LEI 705/2008

DOS VALORES DAS MULTAS

Valores em UFM (Unidade Fiscal Municipal)

INFRAÇÕES	POTENCIAL POLUIDOR	VALORES EM UFM	
		SEM LICENÇA	DESACORDO COM A LICENÇA
I. iniciar a instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidora sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Baixo	14 a 367	7a 184
	Médio	37 a 918	18 a 460
	Alto	69 a 3.673	37 a 1.836
II. iniciar ou prosseguir em operação de empreendimentos ou atividades sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Baixo	14 a 367	7 a 183
	Médio	37 a 918	18 a 460
	Alto	69 a 3.673	37 a 1.836
III. testar instalação ou equipamentos sem licença ou em desacordo com a mesma, quando concedida;	Baixo	7 a 230	5 a 138
	Médio	11 a 413	7 a 275
	Alto	34 a 918	18 a 688
IV. deixar de efetuar o registro da atividade ou empreendimento no Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.	Baixo	7 a 138	
	Médio	11 a 321	
	Alto	34 a 826	



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 041

INFRAÇÕES	Valores em UFM
V. impedir, dificultar, embaraçar, desacatar ou desrespeitar agentes da fiscalização ambiental ou da guarda ambiental;	5 a 918
VI. sonegar dados ou informações, prestadas de forma falsa ou modificada ou alterar dados técnicos e documentos;	5 a 1.836
VII. prosseguir atividades suspensas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente;	18 a 4.132
VIII. reativar instalações ou atividades interditadas pelo Município;	23 a 5.509
IX. descumprir exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo IPLAN, ou prazos estabelecidos;	5 a 1.836
X. descumprir no todo ou em parte de Termos de Compromisso ou de Termos de Ajuste de Conduta assinados junto ao IPLAN;	9 a 2.754
XI. descumprir cronograma ou prazos de obras;	9 a 1.836
XII. comercializar equipamentos, máquinas, meios de transporte, peças, materiais, combustíveis, produtos, matérias-primas e componentes em desconformidade com a legislação ambiental vigente;	9 a 13.772



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 042

XIII. adulterar produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de poluição;	14 a 1.372
XIV. efetuar disposição ou instalação de materiais com grave risco de poluição por acidente;	9 a 22.954
XV. causar poluição no ar por lançamento de resíduos gasosos ou materiais particulados ou ainda, substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;	5 a 45.908
XVI. causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.	4 a 13.772
XVII. matar, perseguir, caçar, destruir, mutilar, capturar, e comercializar espécimes da fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;	7 a 45.908
XVIII. proceder o desmonte de leira sem a devida licença;	4 a 2.295
XIX. provocar queimada ao ar livre sem a devida autorização;	4 a 22.954
XX. provocar incêndio em mata ou floresta;	9 a 45.908



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.426/2017 pág. 043

XXI. causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Proteção aos Mananciais;	9 a 45.908
XXII. causar poluição da água por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, bem como de mananciais destinados ao abastecimento de água potável;	5 a 45.908
XXIII. lançar resíduos sólidos "in natura" em locais vedados pela presente lei, bem como armazená-los em edificações inadequadas;	2 a 18.363
XXIV. emitir som acima dos padrões estabelecidos pela legislação pertinente;	4 a 18.363
XXV. provocar alteração adversa dos recursos paisagístico e cênico do meio urbano, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais;	4 a 18.363
XXVI. promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;	14 a 45.908